

CAPÍTULO I

Denominação, Objectivos, Constituição e Âmbito de actuação

ARTIGO 1.º

Denominação, duração, âmbito e objectivos

1. O Clube de Oficiais da Marinha Mercante (COMM) é uma associação de direito privado sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos.
2. São objectivos do COMM promover o estudo e desenvolvimento de iniciativas no âmbito profissional, cultural, científico e tecnológico que permitam o desenvolvimento socio-cultural dos seus associados.

ARTIGO 2.º

Sede

1. O COMM tem sede em território nacional, sita na Travessa S. João da Praça, nº 21, 1100-522 Lisboa, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Constituição

1. Só podem ser associados do COMM, os Oficiais da Marinha Mercante, assim como as pessoas singulares ou colectivas que adquiram essa qualidade nos termos estatutários.
2. Pode o COMM associar-se a todas as entidades que prossigam interesses comuns.

ARTIGO 4.º

Símbolos

1. Os símbolos distintivos do COMM são os seguintes:
 - a) Bandeira;
 - b) Galhardete;
 - c) Emblema.
2. O nome e os distintivos do COMM não podem ser usados em qualquer manifestação de carácter político.

ARTIGO 5.º

Atribuições

São atribuições do COMM:

- a) Fomentar o espírito associativista dos Oficiais da Marinha Mercante;
- b) Assegurar um espaço comum de debate, convívio e participação dos seus associados;
- c) Organizar e desenvolver serviços destinados a apoiar os seus associados;

- d) Desenvolver projectos e promover acções que contribuam para o progresso e reforço da imagem da Associação e dos seus associados;
- e) Fomentar e coordenar a todos os níveis a formação profissional dos seus associados;
- f) Actuar junto das entidades públicas nacionais e estrangeiras na defesa de interesses dos seus associados e da própria Associação;
- g) Assinar acordos de cooperação ou associar-se a organismos nacionais ou estrangeiros que contribuam para uma melhor representação e defesa dos interesses dos associados.

CAPÍTULO II Dos Associados

ARTIGO 6.º Categorias de associados

O COMM tem as seguintes categorias de associados:

- 1. Os associados são fundadores, honorários, aderentes e institucionais.
- 2. São associados fundadores, os Oficiais da Marinha Mercante outorgantes da escritura de constituição do COMM e os admitidos pela comissão instaladora até à realização da primeira Assembleia Geral.
- 3. São associados honorários as pessoas singulares e colectivas que pelos seus méritos profissionais, acção relevante no âmbito da Marinha Mercante ou pela sua colaboração com o COMM, lhes seja atribuída essa qualidade.
- 4. São associados aderentes, os alunos inscritos no último ano dos cursos da Escola Náutica Infante D. Henrique e os Oficiais de Marinhãs Mercantes estrangeiras com residência habitual em território nacional.
- 5. São associados institucionais, as pessoas colectivas que pelas suas contribuições e donativos em espécie ou bens, lhes seja atribuída essa qualidade.

ARTIGO 7.º Admissão

A admissão dos associados efectivos, aderentes e institucionais é feita pela direcção, nos termos do regulamento interno.

ARTIGO 8.º Direitos dos associados

- 1. São direitos dos associados fundadores e efectivos:
 - a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger ou ser eleito para qualquer cargo associativo previsto nos presentes estatutos;
 - b) Beneficiar do apoio e dos serviços prestados pela Associação.
- 2. São ainda direitos dos associados fundadores e efectivos:
 - a) Discutir e emitir voto sobre todas as matérias tratadas na Assembleia Geral;
 - b) Reclamar perante os órgãos sociais respectivos de actos que considere lesivos dos interesses dos associados e do próprio COMM;
 - c) Requerer nos termos destes estatutos a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
 - d) Receber todas as comunicações informativas e formativas ou quaisquer publicações que o COMM elabore, gratuita ou onerosamente, de carácter eventual ou permanente;

- e) Participar em conferências, colóquios, exposições ou outras iniciativas que o COMM promova;
- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Apresentar à Direcção por escrito quaisquer sugestões que julgue de utilidade para melhor prossecução dos fins específicos do COMM.

ARTIGO 9.º

Direitos dos associados honorários, aderentes e institucionais

1. Os associados honorários, aderentes e institucionais não estão vinculados ao pagamento das quotas nem ao pagamento da jóia de admissão.
2. Podem participar nas Assembleias Gerais embora sem direito a voto, nem eleger ou ser eleitos para cargo social.
3. São direitos dos associados honorários, aderentes e institucionais os constantes no artigo anterior na medida da sua aplicação.

ARTIGO 10.º

Deveres dos associados fundadores e efectivos

1. São deveres dos associados fundadores e efectivos:
 - a) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas, bem como a jóia de admissão e outras contribuições financeiras que sejam fixadas nos termos do regulamento interno;
 - b) Cumprir as demais obrigações estatutárias e regulamentares;
 - c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para prossecução dos fins associativos, em conformidade com a lei;
 - d) Respeitar as deliberações, directrizes e decisões dos órgãos competentes do COMM mantendo para com ele um dever de solidariedade;
 - e) Participar e acompanhar as actividades sociais do COMM contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio;
 - f) Exercer com responsabilidade e empenho os cargos sociais emissões para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO 11.º

Deveres dos associados honorários, aderentes e institucionais

São deveres dos associados honorários, aderentes e institucionais os descritos no número anterior, na medida da sua aplicação.

ARTIGO 12.º

Perda da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado o que:

- a) Voluntariamente se exonerar, mediante comunicação por escrito à Direcção do COMM;
- b) Durante o período de vinte e quatro meses não proceder ao pagamento das respectivas quotas ou contribuições financeiras e não apresente justificação aceite pela Direcção para o facto;
- c) Deixar de cumprir as obrigações estatutárias ou regulamentares ou ainda atente contra os interesses do COMM.

ARTIGO 13.º
Exclusão de associados

1. No caso previsto nas alíneas b) e c) do artigo anterior, a exclusão de associados é da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção devidamente fundamentada.
2. O associado deve-se pronunciar sobre os fundamentos de exclusão.

ARTIGO 14.º
Readmissão de associados

Os associados que queiram ser readmitidos no COMM ficarão sujeitos às condições dos novos candidatos sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

ARTIGO 15.º
Suspensão dos direitos de associado

Vê suspensos os direitos de associado aquele que atrasar mais de doze meses o pagamento das suas quotas ou contribuições financeiras.

CAPÍTULO III
Princípios orgânicos

ARTIGO 16.º
Órgãos

1. São órgãos do COMM:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direcção
 - c) Conselho Fiscal
2. A mesa de Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos trienalmente.
3. Os membros dos órgãos sociais referidos nos números anteriores manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que novos titulares sejam eleitos e empossados.
4. No caso de vacatura em órgãos sociais seja por que motivo for, a mesma será suprida pelo primeiro suplente devendo o respectivo cargo ser cooptado de entre todos os elementos do órgão.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17.º
Composição e votação

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano do COMM, constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal, podendo deliberar sobre tudo o que respeite à vida social e que conste na ordem de trabalhos.
2. Nos termos do presente estatuto, cada associado fundador ou efectivo tem direito a um voto, sendo sempre permitido o voto por delegação em conformidade com o regulamento interno.
3. O voto por correspondência é permitido nos termos do regulamento interno.
4. Na Assembleia Geral convocada para a dissolução do COMM, o voto dos associados fundadores vale por três.

5. As votações não são secretas, salvo se respeitarem a deliberações que envolvam juízos sobre pessoas ou entidades, destituição dos órgãos sociais ou se tal for requerido por umterço dos associados presentes.
6. Nenhum associado fundador ou efectivo poderá votar se não estiver no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 18.º
Competência da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger, destituir e aceitar a demissão da respectiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) Discutir e votar anualmente o relatório e contas da Direcção;
 - c) Discutir e votar o plano de actividades e orçamento;
 - d) Definir a orientação da actividade do COMM;
 - e) Aprovar o regulamento interno do COMM, a elaborar pela Direcção;
 - f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
 - g) Deliberar sobre a exclusão dos associados nos termos do n.º 1 do Artigo 13.º;
 - h) Deliberar sobre a aceitação dos associados honorários;
 - i) Aprovar a criação de delegações e representações do COMM;
 - j) Aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
 - k) Aprovar a alienação de bens móveis da Associação, quando tal não seja considerado acto de administração ordinária;
 - l) Deliberar sobre a utilização do fundo de reserva;
 - m) Aprovar a alteração da localização da sede social;
 - n) Eleger a comissão que substitua interinamente a Direcção em caso de destituição desta.
2. Em caso de destituição ou demissão da Direcção, da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho. Fiscal, proceder-se-á à realização de novas eleições nos trinta dias seguintes à data da reunião da Assembleia Geral que decidir sobre a destituição ou aceitar demissão.
3. Os órgãos demitidos manter-se-ão em funções com poderes de mera administração até à realização de eleições e tomada de posse de quem os substituirá.
4. Em caso de destituição da Direcção será a mesma substituída até à realização de eleições por uma comissão eleita pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
Da mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete especialmente à mesa da Assembleia Geral:
 - a) Decidir sobre questões incidentais e de ordem;
 - b) Emitir sempre que necessário os boletins de voto;
 - c) Tomar conhecimento sobre quaisquer pedidos de demissão ou de renúncia de mandato.
3. No âmbito das competências e atribuições conferidos pelos presentes estatutos pode a mesa da Assembleia Geral decidir que seja convocada a Assembleia Geral sempre que o entenda necessário para normal funcionamento do COMM.
4. Compete em especial ao Presidente, convocar nos termos estatutários as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os seus trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais e desempenhar as demais funções estatutárias ou regulamentares.
5. O Vice-Presidente substituirá o Presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos definitivos. Nas reuniões da Assembleia Geral em que não esteja presente nem o Presidente nem o Vice-Presidente assumirá a Direcção a presidência, os restantes lugares serão preenchidos com associados presentes designados ad hoc.

6. Caberá ao Secretário da mesa a elaboração das actas relativas às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano civil e a título extraordinário sempre que para tal for convocada, por decisão da própria mesa, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. As Assembleias Gerais poderão ser requeridas ou convocadas nos termos do número anterior e serão acompanhadas dos respectivos fundamentos.
3. As Assembleias Gerais só podem funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados pelo menos, metade da totalidade dos associados; funcionarão meia hora mais tarde com qualquer número de associados presentes ou representados.
4. As Assembleias extraordinárias a requerimento dos associados só poderão funcionar se estiverem presentes a maioria dos que a requereram.
5. A Assembleia Geral reunida para deliberar sobre a dissolução do COMM só pode funcionar quando estejam presentes ou representados três quartos dos associados.

ARTIGO 21.º **Convocatória**

1. A convocatória para qualquer sessão ordinária de Assembleia Geral deverá ser feita por aviso postal a todos os associados, com a antecedência mínima de trinta dias indicando dia, hora, local e ordem de trabalhos.
2. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas por igual método.
3. Nas sessões ordinárias ou extraordinárias não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias não previstas na respectiva ordem de trabalhos, salvo se todos os associados presentes ou representados aprovarem o agendamento das matérias em causa.
4. A convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre alterações estatutárias, destituição dos órgãos sociais no todo ou em parte, e dissolução do COMM deverá ser feita com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias acompanhada da respectiva fundamentação.

ARTIGO 22.0 **Deliberações**

1. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta da totalidade dos votos expressos.
2. As deliberações sobre alteração de estatutos exigem uma maioria de três quartos da totalidade dos votos expressos.
3. A deliberação relativa à dissolução do COMM exigirá a maioria de três quartos do número de todos os associados, nesta Assembleia Geral deverá igualmente deliberar sobre as formas de liquidação.
4. As deliberações sobre a alteração do regulamento interno exigem um terço dos votos expressos.

DIRECÇÃO

ARTIGO 23.º **Composição**

1. A Direcção é composta por dezanove membros, compreendendo:
 - a) Um Presidente;
 - h) Quatro Vice-Presidentes;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um Secretário;
 - e) Doze Vogais.
2. Na alínea e) do número anterior têm os seguintes lugares que estar preenchidos por:
 - a) Quatro elementos dos quadros do mar de empresas;
 - b) Quatro elementos representantes de delegações ou qualquer outra forma de representação do COMM.
3. Os elementos do número anterior têm lugar em todas as reuniões da direcção que lhes seja permitido em função da sua actividade tendo quando presentes direito a voto.

ARTIGO 24.º **Competência**

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as determinações da Assembleia Geral;
- h) Decidir sobre a admissão e propor a exclusão de associados;
- c) Elaborar e propor a alteração dos estatutos e do regulamento interno submetendo-os à votação e discussão da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício, o plano de actividades e orçamentos, bem como todas as propostas que julgue necessárias para a prossecução dos principais objectivos do COMM;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços internos do COMM;
- f) Propor o esquema de quotização e demais contribuições financeiras para o COMM;
- g) Adquirir e propor a alienação de bens imóveis à Assembleia Geral;
- h) Contrair empréstimos mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- i) Gerir a actividade do COMM tendo em vista a prossecução dos seus fins;
- j) Constituir mandatários para determinadas funções, as quais obrigarão ou não a Associação conforme a natureza e objecto do seu mandato;
- k) Decidir sobre o preenchimento, nos termos do art.º 16.º, n.º 4, da vacatura no órgão social.

ARTIGO 25.º **Competência do Presidente da Direcção**

Compete ao Presidente da Direcção, em especial:

- a) Representar o COMM em juízo e fora dele, bem como em todos os actos em que, por decisão expressa da Direcção não tenha sido estabelecida "uma mais ampla representação;
- b) Convocar as reuniões de Direcção e presidir à mesma;
- c) Coordenar os diversos projectos que o COMM promove;
- d) Despachar e assinar o expediente e demais documentos da competência da Direcção;

- e) Orientar e superintender os serviços do COMM e resolver assuntos de carácter urgente, os quais sempre que se justifique, serão apresentados para apreciação na primeira reunião da Direcção;
- f) Zelar pelos interesses e prestígio do COMM;
- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno;
- h) Designar um membro da Direcção que o substitua nas suas faltas ou impedimentos;
- i) Delegar nos membros da Direcção parte das competências que lhe estão cometidas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados;
- i) Requerer a convocatória para a Assembleia Geral por decisão da Direcção.

ARTIGO 26.º **Funcionamento**

1. A Direcção reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As decisões da Direcção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e constarão das respectivas actas.
3. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas.
4. Cada membro da Direcção disporá de um voto, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não podendo nenhum membro presente à reunião deixar de exercer o seu direito de voto.
5. A Direcção só poderá validamente decidir:
 - a) Desde que estejam presentes um terço dos seus membros;
 - b) Nas reuniões extraordinárias, convocadas sem antecedência mínima de cinco dias, se estiverem presentes no mínimo dois terços dos seus membros.
6. Às reuniões de Direcção poderão assistir, sem voto, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal e outro qualquer associado quando se julgue necessário.
7. A falta não justificada de um elemento da Direcção a cinco reuniões consecutivas ou a oito interpoladas no decurso de um ano civil implica a vacatura do respectivo cargo.

ARTIGO 27.º **Vinculação**

Para vincular genericamente o COMM são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais é a do Presidente, nas suas faltas ou impedimentos a de um dos Vice-presidentes em quem ele delegue competência, assim como a assinatura de um mandatário com poderes bastantes.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28.º **Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal.

ARTIGO 29.º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos da Direcção respeitantes a matéria financeira.
2. Ao Conselho Fiscal compete em especial:
 - a) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
 - h) Emitir parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela Direcção, bem como o esquema de quotização, jóia e outras contribuições financeiras dos associados;
 - c) Dar parecer sobre o relatório da Direcção e as contas de cada exercício bem como a utilização do fundo de reserva a submeter à discussão e votação da Assembleia Geral.
 - d) Pronunciar-se sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contratação de empréstimos;
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelos estatutos ou regulamento interno.
2. Requerer a convocação da Assembleia Geral quando, no âmbito destas competências, julgue necessário.

ARTIGO 30.º
Funcionamento e vinculação

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre.
2. Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido da Direcção.
3. A convocatória para qualquer reunião do Conselho Fiscal deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias.
4. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e constarão das respectivas actas.
5. O Conselho Fiscal encontra-se vinculado pela assinatura do seu Presidente.

CAPITULO IV
Do regime financeiro

ARTIGO 31.º
Receitas e despesas

1. Constituem receitas do COMM:
 - a) As jóias;
 - b) O produto da quotização e outras contribuições dos associados nos termos do presente estatuto;
 - c) As participações, o produto da venda de publicações, compensações, subsídios, artigos, legados ou donativos que lhes sejam atribuídos, bem como os demais permitidos por lei;
 - d) Os juros e outros rendimentos que possuir.
2. Constituem despesas do COMM:
 - a) os pagamentos a funcionários, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução de actividades estatutárias, desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela Direcção no âmbito das suas competências;

- b) os pagamentos respeitantes a subsídios, com participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

ARTIGO 32.º
Relatório e contas

1. Até ao fim do primeiro trimestre de cada ano serão apreciados e votados pela Assembleia Geral o relatório e contas do ano anterior.
2. Até à mesma data será apreciado e votado o orçamento pela Assembleia Geral, se devido ao montante a Direcção assim o entender mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 33.º
Fundo de reserva

1. O fundo de reserva tem carácter permanente, e é constituído por valores depositados num estabelecimento bancário à escolha da Direcção, sob a designação "COMM -Conta Fundo de Reserva " .
 - a) Este fundo terá um valor nominal mínimo de dois milhões de escudos, sendo constituído pelo valor correspondente a cinco por cento das quotas e a metade das jóias recebidas.
2. O fundo de reserva só pode ser utilizado mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.
3. O fundo de reserva só pode ser consignado em quantia certa e para fim determinado.

CAPÍTULO V
Disposições finais e transitórias

ARTIGO 34.º
Duração do ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 35.º
Gratuidade dos cargos

Todos os cargos são gratuitos e voluntários.

ARTIGO 36.º
Beneficiário

Em caso de dissolução do COMM, o beneficiário do eventual activo é a Divisão de Acção Social da Escola Náutica Infante D. Henrique.

ARTIGO 37.º
Entrada em vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor com a respectiva publicação.
2. Os actuais órgãos sociais do COMM manter-se-ão em funções até ao fim do seu mandato e tomada de posse dos órgãos eleitos nos termos deste estatuto.

REGULAMENTO INTERNO

O presente Regulamento Interno tem como objecto complementar e esclarecer os estatutos do COMM.

CAPÍTULO I Dos associados

ARTIGO 1.º Pedidos de admissão

1. Os candidatos a associados apresentarão à Direcção o seu pedido individualmente ou mediante proposta de dois associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Quando se refiram a pessoas singulares os pedidos deverão ser acompanhados de prova sumária da sua qualidade.
3. Quando se refiram a outras entidades os pedidos deverão ser acompanhados de fundamentação para apresentação na Assembleia Geral segundo os estatutos.

ARTIGO 2.º Da admissão

1. A Direcção apreciará e decidirá, no âmbito das suas competências, do pedido de admissão num máximo de sessenta dias após a sua recepção.

ARTIGO 3.º Da aquisição dos direitos sociais

1. A aquisição da qualidade de associado do COMM opera-se após comunicação, oral e escrita, da decisão da Direcção e mediante o pagamento das contribuições que houver lugar.
2. Adquirem a qualidade de associados honorários, com proposta favorável da Direcção e após deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º Jóia, quotas e contribuições financeiras

1. A jóia de admissão deverá ser paga de uma Só vez, salvo se mediante apresentação de requerimento à Direcção fundamentado esta autorizar o seu pagamento no máximo em cinco prestações.
2. As quotas são anuais e devem ser pagas até trinta e um de Março do ano a que respeitam, podendo a Direcção aceitar o pagamento semestral mediante requerimento.
3. Os associados reformados ou em situação análoga poderão ficar isentos ou ver reduzidos os valores apagar formulando um pedido fundamentado à Direcção e esta o aceitar por escrito, fixando os valores ou isentando.

CAPÍTULO II **Dos órgãos sociais**

SECÇÃO I

ARTIGO 5.º **Convocação da Assembleia Geral Eleitoral**

1. A Assembleia Geral, funcionando como Assembleia Eleitoral é convocada com antecedência mínima de sessenta e cinco dias por carta do Presidente da Mesa enviada a todos os associados por meio idóneo passível de registo.
2. Da convocatória constará o dia, hora e local da Assembleia, órgãos a preencher com a eleição, bem como o limite para apresentação das candidaturas e local de afixação das listas de eleitores e candidaturas.

ARTIGO 6.º **Capacidade eleitoral**

1. São eleitores todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e cuja situação contributiva esteja regularizada.
2. Considera-se situação contributiva regularizada se o associado tiver efectuado o pagamento das quotas e eventuais contribuições financeiras do ano em curso.

ARTIGO 7.º **Cadernos Eleitorais**

1. A lista de eleitores no pleno gozo dos seus direitos, rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral será afixada em local a indicar dez dias depois da expedição dos avisos convocatórios da Assembleia Geral Eleitoral.
 2. Qualquer associado poderá nos quinze dias seguintes, reclamar por escrito da inclusão ou omissão de qualquer eleitor.
 3. As reclamações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias a contar da recepção.
- Da decisão é dado conhecimento aos interessados.

ARTIGO 8.º **Da Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é constituída por:
 - a) A Mesa de Assembleia Geral;
 - b) Dois elementos de cada lista candidata.
2. Compete à Comissão Eleitoral efectuar as diligências necessárias para o acto eleitoral e decidir sobre questões do mesmo, nos termos do presente regulamento.
3. Presidirá à Comissão Eleitoral o Presidente da Assembleia Geral.
4. Compete nomeadamente ao Presidente da Comissão enviar a todos os associados, por meio idóneo passível de registo, os boletins de voto e a composição de cada lista candidata, regular no máximo dentro de cinco dias após o termo do prazo de propositura.
5. As decisões são tomadas por maioria.

ARTIGO 9.º
Do acto eleitoral

1. À hora marcada para o início da Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá a sessão.
2. O início da votação será anunciada pelo Presidente e decorrerá durante oito horas consecutivas.
3. A votação será realizada mediante identificação do associado ou comprovada por dois associados devidamente identificados.
4. É admitido o voto por correspondência dirigido ao Presidente da Mesa.
5. Dentro do subscrito do número anterior encontrar-se-á outro sem nenhuma identificação contendo o boletim de voto.
6. A delegação de voto é feita por escrito contendo todos os elementos de identificação do seu autor e do delegado, devidamente assinada e dirigida à Mesa.
7. Após ser aceite a delegação de voto, o delegado procederá à votação.

ARTIGO 10.º
Apuramento e proclamação

1. A proclamação da lista eleita é feita após o apuramento.
2. A lista apurada é aquela que reunir mais votos.
3. O apuramento é feito pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 11.º
Apresentação de candidaturas

1. As listas das candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de vinte e cinco associados.
2. Os candidatos propostos não podem subscrever qualquer lista.
3. A propositura das listas será feita à Comissão Eleitoral até trinta e cinco dias antes do acto eleitoral.
4. As candidaturas serão sempre acompanhadas da indicação dos lugares para que os candidatos são propostos, bem como a sua aceitação.
5. A declaração de aceitação tem que ser feita por escrito.
6. A lista candidata terá que preencher todos os lugares do órgão nos termos estatutários e apresentar pelo menos:
 - a) Um suplente para a Assembleia Geral;
 - h) Quatro suplentes para a Direcção;
 - c) Um suplente para o Conselho Fiscal.
7. O número de suplentes não pode ser superior a metade dos lugares efectivos.
8. Nenhum associado poderá ser proposto em mais do que uma lista.
9. Serão afixadas em local a indicar as listas candidatas após a sua recepção e admissão ou exclusão.

ARTIGO 12.º
Da apreciação das candidaturas

1. Cabe à Comissão Eleitoral apreciar as listas propostas se estas se encontram conforme os estatutos e o presente regulamento.
2. Da admissão ou exclusão da lista cabe recurso para uma Comissão de Recurso dentro de dois dias após a afixação.
3. A Comissão de Recurso é constituída por:
 - a) O Presidente da Mesa de Assembleia Geral;
 - h) O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) O Presidente da Direcção;
 - d) Dois elementos da lista excluída.

4. A Comissão decidirá no máximo de cinco dias.
5. Cada elemento disporá de um voto.
6. A decisão é tomada por maioria.

ARTIGO 13.º
Posse

Os órgãos eleitos tomarão posse até ao décimo quinto dia após o acto eleitoral.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.0
Votação

1. A delegação de voto permitida no Artigo 17.º, n.º 2 dos estatutos é elaborada por escrito com a identificação dos seus intervenientes, intenções de voto, assinada e apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em votações secretas nos termos estatutários a delegação será feita nos termos do Artigo 9.º, n.º 6 e 7 do presente regulamento.
2. Não é permitido o voto por correspondência na Assembleia Geral quer ordinária quer extraordinária.
3. Não é aplicado o número anterior se a Assembleia for especialmente convocada para a dissolução do COMM e proceder-se-á nos termos do Artigo 9.º, n.º 4 e 5 do regulamento.